

MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA Nº 011/2024 –regido pela Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações pertinentes e Decreto Municipal n.º 258/2024.
Processo Administrativo n.º	2024014039
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
OBJETO	Contratação de empresa para ADEQUAÇÃO DE POÇO PARA ELEVADOR DO ESPAÇO MUNICIPAL DO COMÉRCIO E CULTURA FEIRINHA , para atender as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), conforme condições, especificações e quantitativos constantes no projeto Básico e seus anexos.
VALOR DA LICITAÇÃO	R\$ 90.424,99
DATA DA SESSÃO PÚBLICA E HORÁRIO	Dia 29/11/2024 às 08h30min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global
MODO DE DISPUTA	Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP	NÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Lucas da Silva Oliveira
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço o, Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3411-7004.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA N.º 011/2024
(Processo Administrativo n.º 2024014039)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por meio da **Superintendência de Licitações**, sediada Avenida José de Brito Soares, n.º 728, Setor Anhanguera, município de Araguaína - Tocantins realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e do Decreto Municipal nº 258/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para **ADEQUAÇÃO DE POÇO PARA ELEVADOR DO ESPAÇO MUNICIPAL DO COMÉRCIO E CULTURA FEIRINHA**, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), conforme condições, especificações e quantitativos constantes no projeto Básico e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por todos os itens, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro)** dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4570 e WhatsApp (42) 3026-4550 e, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei

nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item **2.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.2 e 2.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens **2.7.2 e 2.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item **2.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. DO CREDENCIAMENTO

2.15. Poderão participar desta Concorrência as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

2.15.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao **SICAF** e no **Bolsa Nacional de Compras**, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>, nos termos do Bolsa Nacional de Compras.

2.16. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo **1(uma) hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.17. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

2.17.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na Concorrência.

2.17.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no **Anexo V Declaração conjunta**, previstas no Edital.

2.17.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo VI** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

2.18. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

2.19. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **2.17.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

2.20. A participação do licitante na Concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.21. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.22. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

2.23. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.24. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica.

2.25. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

2.26. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.27. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.28. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.14.1** deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará, em campo próprio do sistema**, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3** ou **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor Global.**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 3.11.**

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor Global.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos **3 (três)** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no item **5.13**, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três)** melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.1.7. Empresas brasileiras;

5.21.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **12 (doze) horas**, envie a **proposta adequada e garantia da proposta, devendo esta ser emitida até a data e horário da abertura da sessão**, sendo **solicitado via chat seu envio junto aos Documentos de Habilitação**.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **3.5** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade das propostas** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de **serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

- 6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14.** Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15.** **Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, **haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.**

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema no campo outros documentos, **sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, constante no **Anexo V, Declaração conjunta, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta**, vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. O licitante deverá apresentar, **Declaração que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma constante em arquivo do link digital.

7.10. O licitante deverá apresentar, **Declaração de Indicação de representante com disponibilidade para manter contato** com os representantes da Contratante,

mantendo nome completo, telefone de contato e endereço eletrônico atualizados, na forma constante em arquivo do link digital.

7.11. O licitante deverá apresentar, **Declaração de Ciência sobre os critérios de REAJUSTE e REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, na forma constante em arquivo do link digital.

7.11.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente com os Sr. **Murilo Quaresma Silva**, telefone nº (63) 3411-7092, endereço eletrônico gabinete.seinfra@araguaina.to.gov.br

7.11.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.11.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

7.11.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.11.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **declaração formal** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.11.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.12. A habilitação será verificada por meio do **SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo de **12 (doze) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do **Agente de Contratação/Comissão**.

7.14.2. Na hipótese de a **fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.15. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.14.1**.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de contratação**, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: bnc.org.br

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na forma da lei no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: bnc.org e licitacoes.secad@araguaina.to.gov.br

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. As regras acerca da fundamentação da contratação, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras acerca do valor estimado da contratação, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As regras acerca da adequação orçamentária, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

14. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1. As regras acerca da formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As regras acerca da forma e critérios de seleção do fornecedor, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO

16.1. As regras acerca do modelo de execução, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. As regras acerca das obrigações da contratada e contratante, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

18. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. As regras acerca dos critérios de recebimento do objeto, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. As regras acerca do regime de execução, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. As regras acerca do modelo de gestão do contrato, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

21.1. As regras acerca dos critérios de medição e de pagamento, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

22. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

22.1. As regras acerca do reajuste em sentido estrito, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

23.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.1.3. Multa compensatória:

23.1.3.1. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.1.3.2. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 10,00% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.1.3.3. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 15,00% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.1.3.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2,00% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.1.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a Prefeitura de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

23.1.4.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

23.1.4.1.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

23.1.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

23.1.5.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

23.1.6. Dar causa à inexecução total do contrato:

23.1.6.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

23.1.7. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

23.1.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

23.1.7.1.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

23.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

23.1.8.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

23.1.9.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

23.1.10.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

23.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

23.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

23.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento – GRU, emitida pela contratante nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

23.6. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

23.7. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

23.8. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23.9. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CONTRATANTE (<https://www.CONTRATANTE.jus.br/CONTRATANTE/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.11. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

23.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

23.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

23.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

23.15. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

23.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

23.17. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://cpl.araguaina.to.gov.br> e <https://bnc.org.br/>

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos Anexos ao Projeto Básico

Anexo A - Declarações/Atestados

Atestado de Visita Técnica
Termo de Responsabilidade
Declaração de Ciência sobre Critérios de Reajuste e Reequilíbrio
Declaração de Indicação de Representante para Contato
Declaração de que Não Emprega Funcionário Público

Anexo B - Documentação Orçamentária

Planilha Orçamentária
Quadro de Composição do BDI
Cronograma Físico-Financeiro
Composições
Pesquisas de Mercado
Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)

Anexo C - Projetos Executivos

Anexo D - Memorial Descritivo

Anexo E - Especificação Técnica (ET)

Anexo F - Minuta Contratual

Anexo G - Mídia Digital

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Matriz de Risco

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO V – Declaração Conjunta

ANEXO VI – Declaração Me/EPP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Araguaína – TO aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

Frederico Minharro Prado
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 2024014039

1. DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

1.1. Contratação de empresa para ADEQUAÇÃO DE POÇO PARA ELEVADOR DO ESPAÇO MUNICIPAL DO COMÉRCIO E CULTURA FEIRINHA, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A natureza técnica do objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, conforme artigo 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 66 do Decreto Municipal nº 258/2024)

2.1. Motivação da Contratação

2.1.1. A motivação, os objetivos, os benefícios diretos e indiretos da contratação, encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste PROJETO BÁSICO (PB), bem como, no Documento de Formalização de Demanda (DFD), parte integrante do processo.

2.2. Fundamentação da Contratação

2.2.1. A prestação de serviço do presente processo tem natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 258/2024.

2.3. Fundamentação legal

2.3.1. O presente processo fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 258/2024, e no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

2.4. Indicação da Matriz de Alocação de Riscos

2.4.1. A diretrizes do Mapa de Gerenciamento de Riscos estão alocadas em documento próprio, como parte integrante do presente Termo.

2.5. Justificativa para o agrupamento (não parcelamento) de itens

2.5.1. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexado ao processo, não haverá possibilidade de divisão.

2.6. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

2.6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste PROJETO BÁSICO.

2.7. Justificativa para a exigência de garantia

2.7.1. Conforme artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, para participação e comprovação da capacidade econômico-financeira da participante, será exigida junto com a documentação da habilitação a garantia de 1,00% (um por cento) do valor previsto da obra.

2.7.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do CONTRATO, ou data em que for fracassada a licitação.

2.7.3. A CONTRATADA exigirá da CONTRATANTE a garantia no valor integral da proposta, caso a CONTRATANTE se recusar a assinar o CONTRATO ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

2.7.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aplicado o mesmo procedimento previsto no item "Garantia da Contratação" deste PROJETO BÁSICO (PB).

2.7.5. Justifica-se a utilização de tal prerrogativa com escopo de evitar atrasos ou embaraços à licitação, e caso estes ocorram, a exigência da garantia da proposta poderá ser utilizada pela Administração Pública como medida pedagógica-punitiva de fácil e rápida aplicação.

2.8. Justificativa para a subcontratação

2.8.1. Visando a preocupação da Administração Pública em viabilizar a execução do CONTRATO em sua totalidade, mesmo que diante de eventuais circunstâncias que impeçam a futura CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, será admitida a subcontratação no que concerne a este objeto.

2.8.2. Admitida a subcontratação na execução de parcelas da obra ou dos serviços contratados, conforme autorizado pela Administração, no caso de objetos que se revistam de aspectos técnicos específicos, poderá ser exigida comprovação da qualificação técnica do potencial subcontratado, através de atestados emitidos em seu favor, limitada a exigência de

demonstração de capacidade no correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado.

2.8.3. Salienta-se que a permissão para subcontratação fundamenta-se no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. Justificativa para vigência plurianual

2.9.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) a contratação pretendida está em conformidade com Plano Anual de Contratações (PCA-A).

2.9.2. Conforme se denota em cronograma físico-financeiro anexo, o prazo de execução previsto é de 2 (dois) meses, de modo que, se seguido como previsto, não ultrapassará 1 (um) exercício financeiro.

2.9.3. Todavia, não descartando a possibilidade de imprevistos, a contratação poderá ser prorrogada, conforme critérios a seguir estabelecidos, e em atenção ao artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. Indicação de vinculação a projeto executivo

2.10.1. Este PROJETO BÁSICO (PB) está vinculado à documentação anexa, inclusive documentos orçamentários, projetos arquitetônicos e/ou de engenharia, memorial descritivo e especificações técnicas.

2.10.2. Não poderão participar desta licitação o autor do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, bem como entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5,00% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.11. Da não adoção da margem de preferência de que trata o artigo 26 da Lei Federal nº 14.133/2021

2.11.1. Inicialmente convém diferenciarmos Margem de Preferência x Direito de Preferência, enquanto este último possibilita que a empresa beneficiada pelo direito de preferência possa “cobrir” a oferta anterior para ser considerada vencedora, a exemplo do que ocorre no tratamento diferenciado que a Lei Complementar nº 123/2006 concede às Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), aquele primeiro permite que a empresa seja contratada por um preço “mais caro”, desde que esteja dentro do limite da margem.

2.11.2. Destaca-se ainda que o artigo 26 da Lei Federal nº 14.133/2021 facultou à Administração Pública o estabelecimento de margem de preferência, *in verbis*:

Art. 26. No processo de licitação, **poderá** ser estabelecida margem de preferência para:

- I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
- II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento. (Grifo nosso).

2.11.3. Quanto ao mais, as medidas de compensação acabam por gerar ônus aos concorrentes, os quais serão repassados à Administração Pública através do valor final ofertado.

2.11.4. Assim, considerando o interesse desta Municipalidade na contratação pelo menor preço, no mesmo sentido em que busca o fomento ao aquecimento da economia, optou-se nesta contratação pela não adoção de margem de preferência que trata o artigo 26 da mencionada legislação.

2.12. Exigências, quanto as qualificações técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira

2.12.1. A finalidade da Qualificação Técnica é analisar a capacidade da licitante em executar o objeto.

2.12.1.1. Ressalta-se que a Qualificação Técnica abrange tanto a comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, relacionada à aptidão dos profissionais que integram o quadro da empresa, demonstrada através de atestado de responsabilidade técnica; quanto a Capacidade Técnico-Operacional, que diz respeito à capacidade da empresa na execução de objetos similares, aferida mediante certidões, atestados ou documento de avaliação emitido em face de sua atuação na execução de outros ajustes.

2.12.1.2. Neste instrumento, observado o parágrafo 30 do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 que tais exigências são obrigatórias nas contratações de obras e serviços de engenharia, e nos demais casos, substituíveis por provas alternativas que permitam aferir que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática.

2.12.1.3. Para fins deste certame, pertinente à comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, não serão considerados atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, por orientação proposta, prescrição técnica ou de qualquer ato de sua responsabilidade, tenham dado causa à aplicação de sanções consistentes no impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

2.12.1.4. Quanto ao mais, os profissionais técnicos indicados pela empresa deverão participar diretamente da obra ou serviço, podendo sua substituição ser aprovada, a critério da Administração Pública, desde que comprovada experiência equivalente ou superior.

2.12.1.5. No que concerne à Capacidade Técnico-Operacional, a comprovação deverá se materializar mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

2.12.2. Já a Qualificação Econômico-Financeira, conforme se denota no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, objetiva aferir a capacidade e aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto CONTRATADA, compondo-se de dados e informações correlacionadas com a natureza e especificidade do objeto.

2.12.2.1. A certidão negativa de falência revela-se como impedimento, o qual não se estende à recuperação judicial, de modo que, empresas nessa condição não estão impedidas em participar de licitações, desde que demonstrada a sua viabilidade econômica.

2.12.2.2. Sendo assim, em caso de participação no procedimento licitatório de empresa que esteja em recuperação judicial, deverá ser exigida, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

2.12.2.3. A exigência da relação dos compromissos assumidos tem por finalidade aferir se a empresa licitante detém capacidade financeira suficiente para a contratação levada a efeito.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade (artigo 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 28 e 64, inciso IV do Decreto Municipal nº 258/2024)

3.1.1. Em consonância com os princípios da sustentabilidade, que incluem a proteção ambiental, a equidade social e a viabilidade econômica, este PROJETO BÁSICO (PB) define critérios rigorosos de sustentabilidade que deverão ser observados em todas as fases do projeto.

3.1.2. A adoção dessas diretrizes busca garantir que o empreendimento não apenas atenda às suas funções operacionais, mas também contribua para o desenvolvimento sustentável de Araguaína, respeitando e promovendo o equilíbrio entre o progresso econômico, a preservação ambiental e a inclusão social.

3.1.3. Durante a implantação do empreendimento, diversos impactos ambientais podem ocorrer. Segue alguns desses impactos e as medidas mitigadoras que a CONTRATADA deve adotar para minimizá-los:

3.1.3.1. Geração de Resíduos de Construção: A obra pode gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo entulhos, sobras de materiais e embalagens, implementar um plano de gestão de resíduos que inclua a separação, reciclagem e destinação adequada dos entulhos e materiais descartados. Priorizar a reutilização de materiais e a minimização da geração de resíduos.

3.1.3.2. Emissão de Gases de Efeito Estufa: O uso de equipamentos pesados e veículos durante a construção pode resultar na emissão de gases poluentes, contribuindo para o aquecimento global, utilizar equipamentos modernos e eficientes, com baixa emissão de poluentes. Programar manutenções regulares para garantir o bom funcionamento e a redução das emissões.

3.1.3.3. Poluição Hídrica: O descarte inadequado de materiais de construção e o despejo de águas pluviais contaminadas podem poluir corpos d'água próximos. Fazer uso de banheiros químicos, ou instalação provisórias com rede de esgotamento com fossa séptica ou ligação em rede coletora pública, evitando despejo de água contaminada na rede pluvial pública.

3.2. Subcontratação (artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 90 do Decreto Municipal nº 258/2024)

3.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do CONTRATO.

3.2.2. A minuta contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

3.3. Garantia da contratação (artigo 92, inciso XII e artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 76 do Decreto Municipal nº 258/2024)

3.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia da execução do CONTRATO, em valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO (artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 76 do Decreto Municipal nº 258/2024).

3.3.2. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, deverá ser observado o limite de até 5,00% (cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, autorizada a majoração desse percentual para até 10,00% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos (artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c parágrafo 5º, artigo 76, do Decreto Municipal nº 258/2024).

3.3.3. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia (artigo 96, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

I - **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - **Seguro-garantia**;

III - **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e
IV - **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (grifo nosso)

3.3.4. Caso a garantia seja prestada através de dinheiro em espécie/cheque, caução/títulos da dívida pública, o montante deverá ser entregue à Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), devendo a CONTRATADA recolher comprovante de entrega e apresentá-lo à Secretaria demandante.

3.3.5. Na possibilidade da CONTRATADA optar por realizar depósito em conta bancária, o mesmo deverá ser realizado conforme dados a seguir.

Nome do Titular: **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína**

Agência: **0638-6**

Conta Corrente: **72490-4**

Banco: **Banco do Brasil**

3.3.6. Caso opte pela modalidade Seguro-Garantia, a CONTRATADA deverá apresentar prestação da garantia do CONTRATO no prazo de até 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do CONTRATO, conforme parágrafo 30 do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos demais casos, em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, contados a partir da assinatura do CONTRATO.

3.3.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.3.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

3.3.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

3.3.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

3.3.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

3.3.8. Independente da modalidade de garantia escolhida, na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (artigo 96, parágrafo 20, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

3.3.10. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.3.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.3.12. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.13. Nos casos de CONTRATOS que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia (artigo 101 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. A estimativa do valor da contratação está detalhada em documento a parte, o qual contém, os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ADEQUAÇÃO DE POÇO PARA ELEVADOR DO ESPAÇO MUNICIPAL DO COMÉRCIO E CULTURA FEIRINHA	1	SV	R\$ 90.424,99	R\$ 90.424,99

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei Federal 14.133/2021 e DECRETO 258/2024)

5.1. O recurso destinado ao pagamento das despesas realizadas na execução do CONTRATO está alinhado e previsto no Plano Anual de Contratações (PCA-A) da Secretaria Municipal da Infraestrutura (transparencia.araguaina.to.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/plano-de-contratacoes-anual), conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e sua regulamentação municipal, em específico o Decreto Municipal nº 258/2024, disponível no Diário Oficial nº 2.999, Ano XIII, da Prefeitura Municipal de Araguaína.

Descrição	Código
Órgão	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
Gestão	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
Unidade	0680 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Função	15 - URBANISMO
Subfunção	452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa	2011 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Projeto Atividade	1100 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Fonte de Recurso	15000000010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO
Classificação	44.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha	20240801 - OBRAS E INSTALAÇÕES

6. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

6.1. A formalização da contratação se dará por CONTRATO formal e escrito, firmado em duas vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso I, artigo 69, Decreto Municipal nº 258/2024).

O prazo da execução do CONTRATO será de 2 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro em anexo.

6.2. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 69 do Decreto Municipal nº 258/2024.

6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

6.4. A prorrogação prevista no item anterior deverá ser formalizada através de Termo Aditivo mediante justificativa emitida pelo Ordenador da Despesa, na qual constará a motivação da prorroga, indicando, inclusive, se a mesma decorre ou não por culpa da CONTRATADA.

6.5. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “h” e artigo 18, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

7.1.2. O presente objeto está sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, e o critério de aceitabilidade de preços será:

7.1.2.1. Valor global: valor conforme valor estimado para a licitação.

7.1.2.2. O valor global de cada item não poderá ser inferior a 75,00% (setenta e cinco por cento) do valor estimado (artigo 59, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2. Exigências de Habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1.1. Habilitação Jurídica

7.2.1.1.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor (gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).

7.2.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

7.2.1.1.5. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

7.2.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

7.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.1.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.1.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.1.2.8. O fornecedor licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

7.2.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.2.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do fornecedor** - Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 69, *caput*, inciso II).

7.2.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e

demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

7.2.1.3.2.1. Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

7.2.1.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**.

7.2.1.3.2.3. Os documentos referidos anteriormente limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**.

7.2.1.3.3. Os documentos referidos anteriormente deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil (RFB) para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

7.2.1.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.2.1.3.5. As empresas licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10,00% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.2.1.3.6. As empresas licitantes criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 65, parágrafo 1º).

7.2.1.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração **assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pela licitante.

7.2.2. Vistoria

7.2.2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser CONTRATADA, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente com:

Nome: **Murilo Quaresma Silva**

Contato: **(63) 3411-7092**

e-mail: **gabinete.seinfra@araguaina.to.gov.br**

7.2.2.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.2.2.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.2.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal em anexo (Anexo A) assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.2.2.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.3. Qualificação Técnica (artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

7.3.1. Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com validade na data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

7.3.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins (CREA-TO), deverão ser providenciadas os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do CONTRATO.

7.3.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do CONTRATO, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.3.4. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, máquinas, equipamentos, aparelhamento e equipe técnica especializada (que pertence ou pertencerá ao quadro da empresa licitante, neste último caso com declaração de compromisso de vinculação contratual futura), conforme relação abaixo, considerada essencial para cumprimento do objeto da licitação:

7.3.4.1. Máquinas e Equipamentos:

Descrição de Máquinas e Equipamentos	Unidade	Quantidade
BETONEIRA 400L	UN	1
GUINDASTE HIDRÁULICO COM LANÇA TELESCÓPICA 40M E CAPACIDADE MÁXIMA 60TON	UN	1

7.3.4.2. Equipe Técnica:

Profissionais	Quantitativo
ENGENHEIRO CIVIL	1
ENCARREGADO GERAL DE OBRAS OU MESTRE DE OBRAS	1

7.3.5. Observado o Grau de Risco da Atividade, a licitante que possuir quantitativo de empregados menor que o exigido pela NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO no que se refere à obrigatoriedade de contratação de Técnico em Segurança do Trabalho, deverá comprová-lo para que esteja dispensado da exigência do vínculo profissional.

7.3.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fiscalização.

7.3.7. Quanto à **Capacidade Técnico-Profissional**, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo, obedecendo ao limite de até 50,00% (cinquenta por cento) da planilha orçamentária:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade a ser Licitada	Quantidade a ser Atestada
1.2.1.1.	RASGO LINEAR MECANIZADO EM CONCRETO, SEM REAPROVEITAMENTO	M²	72,11	36,05
1.2.2.3.	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS	M²	147,02	73,51
1.5.0.1.	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO/SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	850,24	425,12
1.5.0.2.	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE	KG	490,23	425,12
1.5.0.7.	SUPORTE DE GUIA ELEVADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	40	20

7.3.8. Quanto à **Capacidade Técnico-Operacional**, deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo obedecendo ao limite de até 50,00% (cinquenta por cento) da planilha orçamentária:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade a ser Licitada	Quantidade a ser Atestada
1.2.1.1.	RASGO LINEAR MECANIZADO EM CONCRETO, SEM REAPROVEITAMENTO	M²	72,11	36,05
1.2.2.3.	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS	M²	147,02	73,51
1.5.0.1.	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO/SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	850,24	425,12
1.5.0.2.	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE	KG	490,23	425,12
1.5.0.7.	SUPORTE DE GUIA ELEVADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	40	20

7.3.9. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- 7.3.9.1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços.
- 7.3.9.2. Atestar a execução parcial ou total do objeto do CONTRATO.
- 7.3.9.3. Firmado por representante legal da CONTRATANTE.

7.3.9.4. Indique sua data de emissão.

7.3.9.5. Mencione a Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada, sendo que esta especificará somente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ela correspondente.

7.3.10. A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do CONTRATO.

7.3.11. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.3.12. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.3.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.14. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.15. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar para:

7.3.15.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas (alínea “a”, inciso I, artigo 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo exigida a seguinte documentação complementar:

7.3.15.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o CONTRATO, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no artigo 4º, inciso XI, no artigo 21, inciso I e no artigo 42, parágrafo 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.

7.3.15.1.2. A Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada um dos cooperados indicados.

7.3.15.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

7.3.15.1.4. O registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

7.3.15.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o CONTRATO.

7.3.15.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

7.3.15.1.6.1. Ata de fundação.

7.3.15.1.6.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou.

7.3.15.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia.

7.3.15.1.6.4. Editais de convocação das 3 (três) últimas Assembleias gerais extraordinárias.

7.3.15.1.6.5. Editais de convocação das 3 (três) últimas Assembleias Gerais Extraordinárias.

7.3.15.1.6.6. Ata da Sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

7.3.15.1.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4. Das disposições gerais sobre a forma e os critérios de seleção do fornecedor

7.4.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85,00% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (artigo 59, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2024).

7.4.2. Quando da apresentação dos documentos de habilitação serão exigidas ainda as declarações com o seguinte conteúdo:

7.4.2.1. Declaração de que possui total conhecimento dos preços ofertados, que está ciente que somente será aplicado reajuste após o prazo de 1 (um) ano (Anexo A), conforme disposto neste PROJETO BÁSICO (PB); e que possui ciência que somente possuirá direito a reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, bem como, que o reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido em casos fortuitos ou de força maior, e para que seu pleito e utilização sejam legítimos é necessário

que haja inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se previsível, quantificar seus reais impactos, na forma da lei.

7.4.2.2. Declaração com indicação de representante com disponibilidade para manter contato com os representantes da Contratante (Anexo A), mantendo nome completo, telefone de contato e endereço eletrônico atualizados.

7.4.2.3. A Licitante deverá apresentar Declaração de que não emprega agente público (funcionário público, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista) em seu quadro societário (Anexo A), de modo a não realizar pagamentos conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 424/2016 e suas alterações, em seu artigo 38, inciso IX, e a Lei Federal nº 13.898/2019, em seu artigo 18, inciso XI.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

8.1. Condições de execução

8.1.1. O modelo de execução, detalhando como um todo encontra-se pormenorizado e individualizado, conforme consta, no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, apêndice deste PROJETO BÁSICO (PB).

8.1.2. As Especificações Técnicas Específicas (ETE) em anexo, devem ser consideradas em complemento aos demais documentos dos projetos apresentados.

8.1.3. Além dos requisitos indicados na Especificação Técnica, a CONTRATADA deverá atender aos requisitos das Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

8.1.4. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra. Entende-se primeira qualidade ou qualidade extra o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado.

8.1.5. Todos os serviços da obra deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento adequado. A CONTRATADA deverá providenciar o registro do responsável técnico pela Execução junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da Região onde serão executados os serviços. Todos os ônus decorrentes deste registro ficarão a cargo da CONTRATADA.

8.1.6. A descrição dos itens indicada nas Especificações Técnicas Específicas (ETE) tem relação direta com os itens da Planilha de quantitativo e serviços.

8.2. Local da prestação dos serviços

8.2.1. Os serviços serão prestados no Espaço Municipal do Comércio e Cultura Feirinha localizado na Av. Prefeito João de Sousa Lima, Qd. 106C, Lt. 01, s/n - setor São João - Araguaína/TO, CEP: 77807-160.

8.3. Materiais a serem disponibilizados

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Descrição de Máquinas e Equipamentos	Unidade	Quantidade
BETONEIRA 400L	UN	1
GUINDASTE HIDRÁULICO COM LANÇA TELESCÓPICA 40M E CAPACIDADE MÁXIMA 60TON	UN	1

8.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.4.1. Especificações Técnicas Específicas (ETE)

8.4.1.1. As especificações técnicas do empreendimento constam em documento anexo.

8.4.2. Especificação da garantia do serviço

8.4.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

8.4.2.2. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (artigo 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no CONTRATO e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do CONTRATO ou autoridade superior (artigo 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

9.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA.

9.8.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (CRF).

9.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.10. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.24. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto CONTRATADA, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.27. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.29. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do CONTRATO, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.32. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.34. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) as Anotações referentes ao objeto do CONTRATO e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e Lei nº 12.378/2010, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas

envolvidas, fixando -se o prazo de 10 (dez) dias para a entrega a CONTRATANTE, após a assinatura da Ordem de Serviço (OS).

9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no PROJETO BÁSICO (PB), em plena validade.

9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), conforme artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, nos seguintes termos:

9.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.40.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.40.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificamente NBR 15.112:2004, NBR 15.113:2004, NBR 15.114:2004, NBR 15.115:2004 e NBR 15.116:2004.

9.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, nos termos da Resolução CONAMA nº 01/1990, e legislação correlata.

9.42. Nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.46. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) as Anotações de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do CONTRATO e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e da Lei Federal nº 12.378/2010, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para entrega a CONTRATANTE, após a assinatura da Ordem de Serviço.

9.47. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no PROJETO BÁSICO (PB), em plena validade.

9.48. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.49. Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do PROJETO BÁSICO (PB), o gestor do CONTRATO, o fiscal técnico do CONTRATO, o fiscal administrativo do CONTRATO, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (artigo 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos.
- 10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO (PB).
- 10.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no CONTRATO e neste PROJETO BÁSICO (PB).
- 10.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no CONTRATO.
- 10.9.** Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 10.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.11.** A Administração terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.
- 10.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.14.** Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do artigo 93, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do CONTRATO.
- 10.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.17. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.17.1. Projeto "as built", elaborado pelo responsável por sua execução.

10.17.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.

10.17.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço.

10.17.4. Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura Municipal de Araguaína.

10.17.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

10.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

11.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

exigências de caráter técnico e administrativo. (artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.4.2. O fiscal técnico do CONTRATO realizará o recebimento provisório do objeto do CONTRATO mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.4.3. O fiscal administrativo do CONTRATO realizará o recebimento provisório do objeto do CONTRATO mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do CONTRATO irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do CONTRATO.

11.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.4.6. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (artigo 119 c/c artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste PROJETO BÁSICO (PB) e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO, em

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do CONTRATO para recebimento definitivo.

11.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

11.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.6.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO (artigo 46 e artigo 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. O regime de execução do CONTRATO será de EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

13.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Após a assinatura do CONTRATO, o órgão designará formalmente, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

13.3. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, *caput*).

13.4. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. Fiscalização

13.5.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, *caput*).

13.5.2. Os fiscais serão nomeados através de portaria, na qual constará a atribuição pertinente a cada fiscal.

13.5.3. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.5.4. O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO (diário de obras) todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, parágrafo 1º).

13.5.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção.

13.5.6. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.5.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO.

13.5.8. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.5.9. O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.5.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.5.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

13.5.11.1. O CONTRATO somente será assinado, após aceite do procedimento licitatório pela concedente ou mandatária.

13.5.11.2. Após a assinatura contratual será realizando o empenho da despesa, obedecendo o regramento de repasse e contrapartida, estipulado no CONTRATO de repasse ora firmado.

13.5.11.3. Será realizada reunião com a empresa ganhadora do certame, para apresentação do fluxo e procedimentos relativos ao CONTRATO em questão, bem como, a apresentação da equipe técnica responsável pelo supracitado CONTRATO.

13.5.11.4. será emitida a ordem de serviço do objeto para a CONTRATADA iniciar os serviços de acordo com o cronograma físico financeiro estipulado.

13.5.11.5. Recebimento e análise do boletim de medição, contendo relatório fotográfico, memória de cálculo.

13.5.11.6. Liberação pela concedente ou mandatária dos procedimentos para a liberação de recursos, ou seja, início do processo de pagamento.

13.5.11.7. Após a liberação do procedimento de pagamento, será solicitada, via e-mail, a nota fiscal.

13.5.11.8. Conferencia das documentações relativas ao pagamento, como nota fiscal, GFIS, certidões, entre outros.

13.5.11.9. Caso a documentação esteja correta, será enviado ao controle interno e posterior envio a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ).

13.5.11.10. Na Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) será realizada a baixa contábil dos valores

13.5.11.11. Discriminados na documentação pertinente ao pagamento.

13.6. Gestor do Contrato

13.6.1. O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.6.2. O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.6.3. O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.6.4. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.6.5. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.6.6. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.6.7. O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme documento anexo.

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.2.1. Não produzir os resultados acordados.

14.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

14.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.3. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.4.1. Contratado o serviço, as planilhas de medições, serão realizadas em estrita concordância e observância ao cronograma aprovado.

14.4.2. O cronograma apresentará metas, as quais serão objeto das medições que levarão em consideração o cumprimento efetivo de cada uma.

14.4.3. As medições serão realizadas conforme cronograma, mas poderão ser antecipadas ou postergadas, de acordo com o cumprimento ou não das metas.

14.4.4. Somente poderão ser considerados para efeito de medição de eventos os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste PROJETO BÁSICO (PB) e às normas técnicas aplicáveis.

14.4.5. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas planilhas de medições, aferidas de serviços executados e devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas em CONTRATO.

14.4.6. A planilha de medição de serviços será baseada no atesto, pela Fiscalização, de conclusão da ordem de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas e posterior aprovação.

14.4.7. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma, poderá apresentar a planilha de medição prévia correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

14.5. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha de medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a planilha de medição de eventos prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

14.6. A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.7. Do pagamento

14.7.1. O valor total contratado fica estimado **R\$ 90.424,99 (NOVENTA MIL E QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).**

14.7.2. O pagamento será efetuado, após a entrega das faturas, em até 30 (trinta) dias corridos após a data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do CONTRATO.

14.7.3. A CONTRATANTE comunicará a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

14.7.4. As faturas deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

14.7.4.1. Data de emissão.

14.7.4.2. Estar endereçada à Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), inscrita sob CNPJ/MF nº 17.387.437/0001-22, localizada na R. 06, Qd. 2B, Lt. 01, nº 20 - setor Vila Aliança - Araguaína/TO, CEP: 77813-825.

14.7.4.3. Especificação do objeto licitado.

14.7.4.4. Preços unitários e totais.

14.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

14.7.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

14.7.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

14.7.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA.

14.7.6.4. Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.7.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.7.7. No teor da nota fiscal deverá conter o destaque do valor retido a título de Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa nº 003/2023, exarado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), sem prejuízo das regras contidas na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil (RFB).

14.7.8. Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, à nota fiscal será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção.

14.7.9. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

14.7.10. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pelo setor de Administração e Finanças da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no

prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do CONTRATO, punível com as sanções previstas.

14.7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira ou previdenciária, e tal fato, não gerará o direito à alteração do preço ou compensação financeira.

14.7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.7.12.2. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda (IR), prevista na Instrução Normativa Municipal nº 03/2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

14.7.12.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda (IR) a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

14.7.12.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota 0 (zero) deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.7.12.5. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

14.7.12.6. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de Imposto de Renda (IR). No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.7.13. Além dos documentos supracitados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, arquivo digital com os comprovantes de pagamento das seguintes obrigações aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

14.7.13.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, referente ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal/Fatura apresentada, sob pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

14.7.13.1.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP).

14.7.13.1.2. Cópia do Comprovante de Declaração à previdência Social.

14.7.13.1.3. Cópia da Guia da Previdência (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

15. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (artigo 92, inciso V, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema Nacional de Índices da Construção Civil (SINAPI) do mês 4 (quatro) do ano de 2024.

15.3. Dentro do prazo de vigência do CONTRATO e a partir do pedido da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo de Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (artigo 5º do Decreto nº 1.054/1994):

$$R = \frac{((I1-I0)*V)}{I0}$$

Onde:

R: Valor da parcela de reajustamento procurado

I0: Índice de preço verificado no mês de apresentação das propostas

I1: Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V: Valor a preço inicial do CONTRATO serviço a ser reajustado

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O reajuste será realizado, após solicitação pela CONTRATADA, por apostilamento.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES (artigo 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

16.1. Em caso de descumprimento às regras do CONTRATO, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.3. Multa compensatória:

16.1.3.1. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.1.3.2. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 10,00% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

16.1.3.3. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 15,00% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.1.3.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado

o máximo de 2,00% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO.

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

16.1.4.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

16.1.4.1.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 4 (quatro) meses.

16.1.4.2. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.4.2.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses.

16.1.4.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO.

16.1.4.3.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

16.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do CONTRATO.

16.1.5.1.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

16.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

16.1.5.2.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

16.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.5.3.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

16.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.1.5.4.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

16.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

16.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento (GRU), emitida pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

16.7. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

16.7.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7.2. Pagamento da multa.

16.7.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

16.7.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

16.7.5. Análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO e a sanção por praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.9. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência da CONTRATANTE, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (Acórdão nº 229/2023 - Plenário).

16.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste CONTRATO será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das CONTRATANTES de controle.

16.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.15. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do CONTRATO.

16.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

16.17. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do CONTRATO, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

17. DOS ANEXOS

17.1. Segue os documentos anexos a este PROJETO BÁSICO (PB):

Anexo A - Declarações/Atestados

Atestado de Visita Técnica

Termo de Responsabilidade

Declaração de Ciência sobre Critérios de Reajuste e Reequilíbrio

Declaração de Indicação de Representante para Contato

Declaração de que não possui Agente Público

Anexo B - Documentação Orçamentária

Planilha Orçamentária

Quadro de Composição do BDI

Cronograma Físico-Financeiro

Composições

Pesquisas de Mercado

Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)

Anexo C - Projetos Executivos

Anexo D - Memorial Descritivo

Anexo E - Especificação Técnica (ET)

Anexo F - Minuta Contratual

Anexo G - Mídia Digital

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e seus anexos: **DAFNE FERNANDES OLIVEIRA** – Diretora – Matrícula nº 42.705, **PEDRO HENRIQUE PORTES DE MELO** – Superintendente de Engenharia – Portaria nº 263/2022 e **RÔMULO PEREIRA DA SILVA** – Superintendente de Operações de Infraestrutura – Portaria nº 504/2022, estando devidamente aprovado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **FREDERICO MINHARRO PRADO** – Portaria nº 224/2022.

ANEXOS AO PROJETO BÁSICO E EDITAL
DOCUMENTOS EM ARQUIVO DIGITAL

Independente de transcrição, os documentos em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponíveis para download no link abaixo que poderá ser acessado pelos licitantes interessados.

Conteúdo:

Endereço eletrônico para download:

ANEXO I – Documentos Anexos ao Projeto Básico

Anexo A - Declarações/Atestados

Atestado de Visita Técnica
Termo de Responsabilidade
Declaração de Ciência sobre Critérios de Reajuste e Reequilíbrio
Declaração de Indicação de Representante para Contato
Declaração de que Não Emprega Funcionário Público

Anexo B - Documentação Orçamentária

Planilha Orçamentária
Quadro de Composição do BDI
Cronograma Físico-Financeiro
Composições
Pesquisas de Mercado
Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)

Anexo C - Projetos Executivos

Anexo D - Memorial Descritivo

Anexo E - Especificação Técnica (ET)

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Matriz de Risco

<http://anexocpl.araguaina.to.gov.br/CONCORRÊNCIA-011-2024.zip>

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO N° ____/2024

CONTRATO _____ DE
_____ CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA
_____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ nº 01. 830.793/0001-39, sediada na R. 25 de Dezembro, nº 265, no Centro, Araguaína/TO, CEP 77804-901, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, inscrita sob CNPJ nº 17.387.437/0001-22, situada na R. 06, nº 20, no setor Vila Aliança, Araguaína/TO, CEP nº 77813-825, neste ato representado pelo Secretário Sr. _____, por força da Portaria nº ____/20____, _____, _____, portador do RG nº ____/____, e do CPF nº ____-____, residente e domiciliado em Araguaína/TO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº ____/____, estabelecida na _____, nº _____, no setor _____, _____/____, CEP ____-____, representada por _____, portador do RG nº ____/____, e do CPF nº ____-____, residente e domiciliado na _____, nº _____, no setor _____, _____/____, CEP ____-____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO de _____, formalizada através da licitação realizada na modalidade Concorrência nº ____/202____, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 258/2024, e no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006, constante no Processo nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ADEQUAÇÃO DE POÇO PARA ELEVADOR DO ESPAÇO MUNICIPAL DO COMÉRCIO E CULTURA FEIRINHA, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	------------	---------	----------------	-------------

1	ADEQUAÇÃO DE POÇO PARA ELEVADOR DO ESPAÇO MUNICIPAL DO COMÉRCIO E CULTURA FEIRINHA	1	SV		
---	--	---	----	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. Condições de execução

2.1.1. O modelo de execução, detalhando como um todo encontra-se pormenorizado e individualizado, conforme cada lote, no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, apêndice deste CONTRATO.

2.1.2. As Especificações Técnicas Específicas (ETE) em anexo, devem ser consideradas em complemento aos demais documentos dos projetos apresentados.

2.1.3. Além dos requisitos indicados na Especificação Técnica, a CONTRATADA deverá atender aos requisitos das Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

2.1.4. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra. Entende-se primeira qualidade ou qualidade extra o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado.

2.1.5. Todos os serviços da obra deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento adequado. A CONTRATADA deverá providenciar o registro do responsável técnico pela Execução junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da Região onde serão executados os serviços. Todos os ônus decorrentes deste registro ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.1.6. A descrição dos itens indicada nas Especificações Técnicas Específicas (ETE) tem relação direta com os itens da Planilha de quantitativo e serviços.

2.1.7. Local da prestação dos serviços

2.1.8. Os serviços serão prestados no Espaço Municipal do Comércio e Cultura Feirinha localizado na Av. Prefeito João de Sousa Lima, Qd. 106C, Lt. 01, s/n - setor São João - Araguaína/TO, CEP: 77807-160.

2.2. Materiais a serem disponibilizados

2.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Descrição dos Equipamentos	Unidade	Quantidade
BETONEIRA 400L	UN	1

GUINDASTE HIDRÁULICO COM LANÇA TELESCÓPICA 40M E CAPACIDADE MÁXIMA 60TON	UN	1
---	-----------	----------

2.3. Especificação da garantia do serviço

2.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

2.3.1.1. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INDICAÇÃO DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

3.1. O mapa de Gerenciamento Riscos detalhado está em anexo neste processo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.4.2. O fiscal técnico do CONTRATO realizará o recebimento provisório do objeto do CONTRATO mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.4.3. O fiscal administrativo do CONTRATO realizará o recebimento provisório do objeto do CONTRATO mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do CONTRATO irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do CONTRATO.

4.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.4.6. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (artigo 119 c/c artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste CONTRATO e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do CONTRATO para recebimento definitivo.

4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

4.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.9. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

4.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO

5. CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Após a assinatura do CONTRATO, o órgão designará formalmente, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

5.3. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, caput).

5.4. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. Fiscalização

- 5.5.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, caput).
- 5.5.2. Os fiscais serão nomeados através de portaria, na qual constará a atribuição pertinente a cada fiscal.
- 5.5.3. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.5.4. O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO (diário de obras) todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, parágrafo 1º).
- 5.5.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção.
- 5.5.6. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.5.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO.
- 5.5.8. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.5.9. O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.5.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao

gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.5.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.5.12. O CONTRATO somente será assinado, após aceite do procedimento licitatório pela concedente ou mandatária.

5.5.13. Após a assinatura contratual será realizando o empenho da despesa, obedecendo o regramento de repasse e contrapartida, estipulado no CONTRATO de repasse ora firmado.

5.5.14. Será realizada reunião com a empresa ganhadora do certame, para apresentação do fluxo e procedimentos relativos ao CONTRATO em questão, bem como, a apresentação da equipe técnica responsável pelo supracitado CONTRATO.

5.5.15. Será emitida a ordem de serviço do objeto para a CONTRATADA iniciar os serviços de acordo com o cronograma físico financeiro estipulado.

5.5.16. Recebimento e análise do boletim de medição, contendo relatório fotográfico, memória de cálculo.

5.5.17. Liberação pela concedente ou mandatária dos procedimentos para a liberação de recursos, ou seja, início do processo de pagamento.

5.5.18. Após a liberação do procedimento de pagamento, será solicitada, via e-mail, a nota fiscal.

5.5.19. Conferência das documentações relativas ao pagamento, como nota fiscal, GFPIIS, certidões, entre outros.

5.5.20. Caso a documentação esteja correta, será enviado ao controle interno e posterior envio a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ).

5.5.21. Na Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) será realizada a baixa contábil dos valores.

5.5.22. Discriminados na documentação pertinente ao pagamento.

5.6. Gestor do Contrato

5.6.1. O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 5.6.2. O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.6.3. O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.6.4. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.6.5. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.6.6. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 1.1.1. O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no CONTRATO e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO.
- 6.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 6.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do CONTRATO ou autoridade superior (artigo 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 6.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.6.** Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 6.7.** Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 6.8.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 6.8.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 6.8.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 6.8.4.** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (CRF).
- 6.8.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 6.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6.10.** Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.12.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO.
- 6.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.15.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.17.** Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 6.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 6.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.
- 6.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 6.23.** Realizar os serviços no Espaço Municipal do Comércio e Cultura Feirinha localizado na Av. Prefeito João de Sousa Lima, Qd. 106C, Lt. 01, s/n - setor São João - Araguaína/TO, CEP: 77807-160.
- 6.24.** Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto CONTRATADA, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.
- 6.25.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 6.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 6.27.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 6.28.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 6.29.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do CONTRATO, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 6.30.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 6.31.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.32.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

- 6.33.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 6.34.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no PROJETO BÁSICO (PB), em plena validade.
- 6.35.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 6.36.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 6.37.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.38.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.975/2006 (Em conformidade com o artigo 28 e 64, inciso IV do Decreto Municipal nº 243/2024), de:
- 6.38.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).
- 6.38.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).
- 6.38.3. Florestas plantadas.
- 6.38.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 6.39.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), conforme artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, nos seguintes termos:
- 6.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de

Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

6.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.39.3. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

6.39.4. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

6.39.5. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.39.6. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.39.7. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.39.8. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificamente NBR 15.112:2004, NBR 15.113:2004, NBR 15.114:2004, NBR 15.115:2004 e NBR 15.116:2004.

6.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

6.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na

execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

6.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, nos termos da Resolução CONAMA nº 01/1990, e legislação correlata.

6.41. Nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

6.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

6.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

6.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

6.45. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do CONTRATO e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e da Lei Federal nº 12.378/2010, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para entrega a CONTRATANTE, após a assinatura da Ordem de Serviço.

6.46. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no PROJETO BÁSICO (PB), em plena validade.

- 6.47.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 6.48.** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste PROJETO BÁSICO (PB) e seus anexos (Memorial Descritivo e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- 6.49.** Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do PROJETO BÁSICO (PB), o gestor do CONTRATO, o fiscal técnico do CONTRATO, o fiscal administrativo do CONTRATO, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos.
- 7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 7.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 7.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

- houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste CONTRATO e no PROJETO BÁSICO (PB).
- 7.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no CONTRATO.
- 7.9.** Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 7.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11.** A Administração terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.
- 7.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.14.** Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do artigo 93, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do CONTRATO.
- 7.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.17.** Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 7.17.1. Projeto "as built", elaborado pelo responsável por sua execução.
 - 7.17.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.
 - 7.17.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço.
 - 7.17.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura.
 - 7.17.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.
- 7.18.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

- 7.19.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.20.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.21.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 8.1.** A formalização da contratação se dará por CONTRATO formal e escrito, firmado em duas vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso I, artigo 69, Decreto Municipal nº 258/2024).
- 8.2.** O prazo da execução do CONTRATO será de 2 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro em anexo.
- 8.3.** O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 69 do Decreto Municipal nº 258/2024.
- 8.4.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.
- 8.5.** A prorrogação prevista no item anterior deverá ser formalizada através de Termo Aditivo mediante justificativa emitida pelo Ordenador da Despesa, na qual constará a motivação da prorroga, indicando, inclusive, se a mesma decorre ou não por culpa da CONTRATADA.
- 8.6.** Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

9. CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE LIBERAÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme documento anexo.
- 9.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme documento anexo.

- 9.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 9.3.1. Não produzir os resultados acordados.
 - 9.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
 - 9.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.4.** A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.5.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.5.1. Contratado o serviço, as planilhas de medições, serão realizadas em estrita concordância e observância ao cronograma aprovado.
 - 9.5.2. O cronograma apresentará metas, as quais serão objeto das medições que levarão em consideração o cumprimento efetivo de cada uma.
 - 9.5.3. As medições serão realizadas conforme cronograma, mas poderão ser antecipadas ou postergadas, de acordo com o cumprimento ou não das metas.
 - 9.5.4. Somente poderão ser considerados para efeito de medição de eventos os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste CONTRATO e às normas técnicas aplicáveis.
 - 9.5.5. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas planilhas de medições, aferidas de serviços executados e devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas em CONTRATO.
 - 9.5.6. A planilha de medição de serviços será baseada no atesto, pela Fiscalização, de conclusão da ordem de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas e posterior aprovação.
 - 9.5.7. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma, poderá apresentar a planilha de medição prévia correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- 9.6.** A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha de medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em

parte, a planilha de medição de eventos prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

9.7. A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.8. Do pagamento

9.8.1. O valor total contratado fica estimado **R\$ _____.____,____ (POR EXTENSO).**

9.8.2. O pagamento será efetuado, após a entrega das faturas, em até 30 (trinta) dias corridos após a data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do CONTRATO.

9.8.3. A CONTRATANTE comunicará a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

9.8.4. As faturas deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

9.8.4.1. Data de emissão.

9.8.4.2. Estar endereçada à Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), inscrita sob CNPJ/MF nº 17.387.437/0001-22, localizada na R. 06, Qd. 2B, Lt. 01, nº 20 - setor Vila Aliança - Araguaína/TO, CEP: 77813-825.

9.8.4.3. Especificação do objeto licitado.

9.8.4.4. Preços unitários e totais.

9.8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.8.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

9.8.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

- 9.8.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 9.8.6.4. Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.8.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.8.7. No teor da nota fiscal deverá conter o destaque do valor retido a título de Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa nº 003/2023, exarado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), sem prejuízo das regras contidas na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil (RFB).
- 9.8.8. Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, à nota fiscal será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção.
- 9.8.9. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.
- 9.8.10. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pelo setor de Administração e Finanças da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do CONTRATO, punível com as sanções previstas.
- 9.8.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira ou previdenciária, e tal fato, não gerará o direito à alteração do preço ou compensação financeira.
- 9.8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.8.12.2. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda (IR), prevista na Instrução Normativa Municipal nº 03/2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos

e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

9.8.12.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda (IR) a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

9.8.12.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota 0 (zero) deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.8.12.5. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

9.8.12.6. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de Imposto de Renda (IR). No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8.13. Além dos documentos supracitados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, arquivo digital com os comprovantes de pagamento das seguintes obrigações aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

9.8.13.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, referente ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal/Fatura apresentada, sob pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

9.8.13.1.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP).

9.8.13.1.2. Cópia do Comprovante de Declaração à previdência Social.

9.8.13.1.3. Cópia da Guia da Previdência (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O recurso destinado ao pagamento das despesas realizadas na execução do CONTRATO está alinhado e previsto no Plano Anual de Contratações (PCA-A) da Secretaria Municipal da Infraestrutura (transparencia.araguaina.to.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/plano-de-contratacoes-anual), conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e sua regulamentação municipal, em específico o Decreto Municipal nº 258/2024, disponível no Diário Oficial nº 2.999, Ano XIII, da Prefeitura Municipal de Araguaína.

Descrição	Código
Órgão	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
Gestão	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
Unidade	0680 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
Função	15 - URBANISMO
Subfunção	452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa	2011 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Projeto Atividade	1100 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Fonte de Recurso	15000000010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO
Classificação	44.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha	20240801 - OBRAS E INSTALAÇÕES

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema Nacional de Índices da Construção Civil (SINAPI) do mês 4 (quatro) do ano de 2024.

11.3. Dentro do prazo de vigência do CONTRATO e a partir do pedido da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo de Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (artigo 5º do Decreto Federal nº 1.054/1994):

$$R = \frac{((I1-I0)*V)}{I0}$$

Onde:

R: Valor do Reajuste procurado

V: Valor Contratual a ser reajustado

I0: Índice Inicial de custos ou de preços correspondente à data do orçamento

I1: Índice relativo ao mês do reajustamento

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado, após solicitação pela CONTRATADA, por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Visando a preocupação da Administração Pública em viabilizar a execução do CONTRATO em sua totalidade, mesmo que diante de eventuais circunstâncias que impeçam a futura CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, será admitida a subcontratação no que concerne a este objeto.

12.2. Admitida a subcontratação na execução de parcelas da obra ou dos serviços contratados, conforme autorizado pela Administração, no caso de objetos que se revistam de aspectos técnicos específicos, poderá ser exigida comprovação da qualificação técnica do potencial subcontratada, através de atestados emitidos em seu favor, limitada a exigência de demonstração de capacidade no correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado.

12.3. Salienta-se que a permissão para subcontratação fundamenta-se no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia da execução do CONTRATO, em valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO (artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 76 do Decreto Municipal nº 258/2024).

13.2. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, deverá ser observado o limite de até 5,00% (cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, autorizada a majoração desse percentual para até 10,00% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos (artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c parágrafo 5º, artigo 76, do Decreto Municipal nº 258/2024).

13.3. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia (artigo 96, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

I - **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - **Seguro-garantia**;

III - **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

IV - **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (grifo nosso)

13.4. Caso a garantia seja prestada através de dinheiro em espécie/cheque, caução/títulos da dívida pública, o montante deverá ser entregue à Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), devendo a CONTRATADA recolher comprovante de entrega e apresenta-lo à Secretaria demandante.

13.5. Na possibilidade da CONTRATADA optar por realizar depósito em conta bancária, o mesmo deverá ser realizado conforme dados a seguir.

Nome do Titular: **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína**

Agência: **0638-6**

Conta Corrente: **72490-4**

Banco: **Banco do Brasil**

13.6. Caso opte pela modalidade Seguro-Garantia, a CONTRATADA deverá apresentar prestação da garantia do CONTRATO no prazo de até 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do CONTRATO, conforme parágrafo 30 do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos demais casos, em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, contados a partir da assinatura do CONTRATO.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

13.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

13.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

13.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.8. Independente da modalidade de garantia escolhida, na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (artigo 96, parágrafo 20, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

13.10. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.12. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.13. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia (artigo 101 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE

14.1. Em consonância com os princípios da sustentabilidade, que incluem a proteção ambiental, a equidade social e a viabilidade econômica, o PROJETO BÁSICO (PB) define critérios rigorosos de sustentabilidade que deverão ser observados em todas as fases do projeto.

14.2. A adoção dessas diretrizes busca garantir que o empreendimento não apenas atenda às suas funções operacionais, mas também contribua para o desenvolvimento sustentável de

Araguaína, respeitando e promovendo o equilíbrio entre o progresso econômico, a preservação ambiental e a inclusão social.

14.3. Durante a implantação do empreendimento, diversos impactos ambientais podem ocorrer. Segue alguns desses impactos e as medidas mitigadoras que a CONTRATADA deve adotar para minimizá-los:

14.3.1. Geração de Resíduos de Construção: A obra pode gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo entulhos, sobras de materiais e embalagens, implementar um plano de gestão de resíduos que inclua a separação, reciclagem e destinação adequada dos entulhos e materiais descartados. Priorizar a reutilização de materiais e a minimização da geração de resíduos.

14.3.2. Emissão de Gases de Efeito Estufa: O uso de equipamentos pesados e veículos durante a construção pode resultar na emissão de gases poluentes, contribuindo para o aquecimento global, utilizar equipamentos modernos e eficientes, com baixa emissão de poluentes. Programar manutenções regulares para garantir o bom funcionamento e a redução das emissões.

14.3.3. Poluição Hídrica: O descarte inadequado de materiais de construção e o despejo de águas pluviais contaminadas podem poluir corpos d'água próximos. Fazer uso de banheiros químicos, ou instalação provisórias com rede de esgotamento com fossa séptica ou ligação em rede coletora pública, evitando despejo de água contaminada na rede pluvial pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Em caso de descumprimento às regras do CONTRATO, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.3. Multa compensatória:

15.1.3.1. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa

hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

15.1.3.2. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 10,00% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

15.1.3.3. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 15,00% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.1.3.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2,00% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO.

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

15.1.4.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

15.1.4.1.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 4 (quatro) meses.

15.1.4.2. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.4.2.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses.

15.1.4.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO.

15.1.4.3.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

15.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do CONTRATO.

15.1.5.1.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

15.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

15.1.5.2.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo

período de 36 (trinta e seis) meses.

15.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.5.3.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

15.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.1.5.4.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

15.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

15.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento (GRU), emitida pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

15.7. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

15.7.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7.2. Pagamento da multa.

15.7.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

15.7.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

15.7.5. Análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO e a sanção por praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de

reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.9. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência da CONTRATANTE, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (Acórdão nº 229/2023 - Plenário).

15.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste CONTRATO será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das CONTRATANTES de controle.

15.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.15. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do CONTRATO.

15.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15.17. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do CONTRATO, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE, após

regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O CONTRATO entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

16.1.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas.

16.1.2. Transferir o CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

16.1.3. Se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta, fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.1.4. Se constate que a CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da CONTRATANTE.

16.2. O CONTRATO poderá ser extinto por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências da CONTRATANTE, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente ao fornecimento do serviço efetuado até aquela data.

16.3. À CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do CONTRATO a contendo, transferi-lo a terceiros, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de executar o CONTRATO total ou parcialmente.

16.4.1. Se a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.5.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos Contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do CONTRATO administrativo que venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal citada anteriormente.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 19.4.** A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 19.5.** Terminado o tratamento dos dados nos Termos do artigo 15 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 19.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 19.7.** A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 19.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 19.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 19.10.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 19.11.** O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 19.12.** Os contratos e convênios de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº

14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 e artigo 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2022.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. Consideram-se integrante do presente contratual, os termos do Edital nº ____/____ da Concorrência nº ____/____, do Projeto Básico e seus anexos, da proposta da CONTRATADA e, no que couber, nos demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA DE FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação.

E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína/ TO, ____ de _____ de 202__.

Pela **CONTRATANTE**:

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

Pela **CONTRATADA**:

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada
CNPJ nº _____.____.____/____-____

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO V
DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA: XX
CNPJ/CPFXXX
ONE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EMAIL XXXXXXXXXXXXXXXX NESTE ATO REPRESENTADO
POR XXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

DECLARA que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta.

***** Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

